



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N ° /2026**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL INTEGRADO DE INSERÇÃO DE JOVENS NO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a criar um Sistema Municipal Integrado de inserção de jovens no mercado de trabalho, para obtenção do primeiro emprego.

§ 1º. Estarão habilitados aos benefícios desta lei, os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, regularmente cadastrados no órgão competente, e que não tenham nenhuma relação formal anterior de emprego.

§ 2º. Dentro de um prazo de até seis meses da inscrição, o jovem deve comprovar através de documentação hábil, a matrícula e frequência em curso de 1º, 2º ou 3º grau.

§ 3º. As relações de emprego advindas do sistema integrado previsto nesta lei devem se dar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

**Art. 2º** O Executivo favorece a aproximação entre os jovens e as empresas através de um sistema integrado de dados, que contém as informações necessárias de ambas as partes, para a devida inserção.

§ 1º. Nos locais de inscrição deve ser afixada, mensalmente, a relação dos jovens cadastrados, bem como daqueles já encaminhados e empregados pelas empresas.

§ 2º. O encaminhamento às empresas deve obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do candidato à natureza do trabalho a ser realizado.

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300  
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**Art. 3º.** Temprioridade os jovens:

- I - oriundos de famílias em situação de pobreza e,
- II - de maior idade.

**Art. 4º.** Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, cooperativas de trabalho, as micro, pequenas, médias e grandes empresas, para atingir os objetivos desta lei.

**Art. 5º** Fica o Executivo autorizado a conceder incentivo às empresas que disponibilizarem postos de trabalho para os fins previstos nesta lei.

**Art. 6º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei reproduz iniciativa semelhante à apresentada por outros parlamentares de outros municípios preocupados com o grande problema do desemprego dos jovens. O desemprego é uma das mais nefastas consequências da política econômica de nosso país em anos recentes, nunca o desemprego atingiu índices tão alarmantes. O problema se agrava em relação à população jovem. As empresas exigem experiência e qualificação cada vez maiores, colocando os jovens sem condição de acesso aos postos de trabalho e ao primeiro emprego. Sem perspectiva de futuro nossos jovens se tomam alvo fácil de cooptação pelo narcotráfico e pelo crime organizado, jogados num contexto social de violência jamais vivenciado no país. Há necessidade, portanto, de serem efetivadas medidas que coloquem os jovens inseridos no contexto social, retirando-os da violenta exclusão a que foram jogados.

Facilitar-lhes o acesso ao primeiro emprego é tarefa premente, pois somente se sentindo cidadãos, com direitos e deveres advindos da responsabilidade de estarem atuando positivamente no meio social é que o valor da vida, da ética e do trabalho irão preponderar nas suas condutas diárias.

Diante do exposto, e considerando a importância ímpar desse profissional para o desenvolvimento sustentável do país, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de abril de 2026.

**MARCELO LEAL**  
VEREADOR-MDB

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300  
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003200310037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

